

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Transfere para a ECE Participações S.A. a participação da Jari Energética S.A. na concessão para explorar a UHE Santo Antônio do Jari, outorgada por meio do Contrato de Concessão n. 4/2002-ANEEL.

[Relatório e Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o no Processo n. 48500.008831/2000-99, resolve:

Art. 1º Transferir a participação da Jari Energética S.A. na concessão da UHE Santo Antônio do Jari, objeto do Contrato de Concessão n. [4/2002-ANEEL](#), localizada no rio Jari, nos Municípios de Laranjal do Jarí e Almeirim, nos Estados do Amapá e Pará, respectivamente, para a ECE Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 09.333.996/0001-21, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, n. 45, 9º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Após a transferência a que alude o *caput*, a participação da ECE Participações S.A. na concessão passará para 100% (cem por cento), ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para envio à ANEEL de cópia do Termo de Extinção do respectivo consórcio.

Art. 2º Após o envio da documentação mencionada no parágrafo único do artigo 1º, as concessionárias deverão assinar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração n. [4/2002-ANEEL](#), em data a ser marcada pela ANEEL, no qual deverão constar as alterações de que trata esta Resolução e a Portaria MME n. [646](#), de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º A ECE Participações S.A. deverá inserir em sistema disponibilizado no sítio eletrônico da ANEEL, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, o organograma de seu Grupo Econômico e a atualização dos dados mencionados no artigo 4º da Resolução Normativa n. [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA